

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG.

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 7.649/12, requalificada pelo Decreto Estadual nº 8.501/15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Alameda Salvador, 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, CEP: 41.820-790, Salvador-Ba, neste ato representada pelo Superintendente Técnico-Científico, ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 224107593/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 195.644.575-72, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012-SES/GO**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201100010017260.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- 1.1.1. Implementar 10 leitos críticos para atendimento de pacientes agravos infectocontagiosos, por período de 06 (seis) meses.
- 1.1.2. Introduzir Plano de Acompanhamento de Produção e Desempenho para os leitos implementados.
- 1.1.3. Readequar o valor do repasse mensal, para o 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, em razão da implantação dos 10 leitos críticos.
- 1.1.4. Inclusão de cláusula ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO. da minuta-padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Os objetos deste instrumento, estabelecidos na Cláusula Primeira, estão amparados na manifestação da Organização Social pelo interesse na celebração do termo aditivo ao contrato, por meio do Ofício ISG nº 103/2020 (000017761361), no Despacho nº 49/2021-SUPER (000017707897), nas Especificações Técnicas - SUPER (000017909447), na Requisição de Despesa nº 9/2021 - SUPER e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000017753746), e se fundamenta no art. 8º-A, *caput* e §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, e, ainda, de conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO (5059176 fls. 5853).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE LEITOS**

3.1. Fica implementado, por período de 06 (seis) meses, a permanência dos 10 (dez) leitos críticos no HDT estabelecidos no 12º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO (000014024264), porém agora com perfil voltado para atendimento de todos os agravos infectocontagiosos que necessitam de isolamento, tendo em vista a adequação realizada no espaço físico e principalmente a necessidade de leitos de isolamento no Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO**

4.1. Fica estabelecido o plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos leitos implantados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT para pacientes críticos com perfil de doenças infectocontagiosas, sem qualquer prejuízo dos atos e disposições contidas no ajuste inicial, adequado as metas de produção e desempenho, alinhado ao perfil da unidade hospitalar, buscando otimizar a eficiência e a eficácia da produção e a qualidade do atendimento, de acordo com as Especificações Técnicas - SUPER (000017909447), que faz parte integrante deste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE MENSAL DO CONTRATO**

5.1. O valor do repasse mensal destinado ao custeio do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, a partir da vigência deste termo, será de R\$ 8.168.720,89 (oito milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), mediante o acréscimo de R\$ 689.023,08 (seiscentos e oitenta e nove mil, vinte e três reais e oito centavos), referente ao presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO**

6.1. O valor total do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 4.134.138,48 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), assim discriminado:

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Repasse de recursos financeiros para implementação de 10 leitos críticos para atendimento de todos os pacientes agravos infectocontagiosos que necessitam de isolamento do HDT, referente ao 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, por 6 (seis) meses.	25/12/2020 a 24/06/2021	R\$ 689.023,08	R\$ 4.134.138,48

6.2. O valores devidos, referentes aos atos praticados antes da vigência deste instrumento, coadunantes com os Anexos Técnicos deste, serão repassados por meio de **REGULARIZAÇÃO DE DESPESA**, realizado no bojo do presente Termo Aditivo, observando-se o procedimento e apresentada toda a documentação prevista na Nota Técnica nº 01/2012 c/c Nota Técnica nº 002/2013 ADSET/GAB.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTA DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR

00064	01/02/2021	(000018165702)	R\$ 4.134.138,48
<b>T O T A L</b>			<b>R\$ 4.134.138,48</b>

<b>SEQUENCIAL: 064 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (000018109308)</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043	Saúde integral
Ação	2149	Atendimento Assistencial em Saúde
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	90	Aplicações diretas

7.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 7.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

7.3. Do valor empenhado, por ocasião dos repasses mensais, será deduzida a importância estimada referente ao custeio da folha de pagamento dos servidores públicos lotados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

8.1. Fica acordado a inclusão da cláusula abaixo transcrita, nos moldes orientado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 457/2018 - GAB (v.3377424) processo nº 201400029007345, com a seguinte redação:

"A Organização Social, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74".

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo Aditivo terá vigência **a partir da outorga do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado**, até o encerramento do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, que ocorrerá em **24/06/2021**, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, e aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde na Internet, conforme art. 6º, § 1º inciso V, da Lei Estadual nº 18.025/2013, com o atendimento a todas as exigências estabelecidas nestes comandos legais, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS PARA O HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD (HDT)**

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). O objetivo é agregar, ao Contrato de Gestão nº 91/2012 - SES/GO, disposições relativas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos leitos críticos implantados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT) para pacientes críticos com perfil de doenças infectocontagiosas, sem qualquer prejuízo dos atos e disposições contidas no Ajuste inicial.

### **ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO**

#### **1. REGRA GERAL**

1.1. PARCEIRO PRIVADO deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Produção, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários dos leitos críticos do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT).

1.2. A produção realizada nos referidos leitos críticos deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado, que padronizará o modelo de apresentação. Todavia, nada obsta que o PARCEIRO PÚBLICO solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

1.3. Foram considerados os seguintes critérios para definição da produção estimada para os leitos críticos:

- Internação: internações críticas de pacientes adultos.

## 2. PREMISSAS GERAIS UTILIZADAS NA DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA ESTIMADA

2.1. Para realização dos cálculos foi considerado a atividade ininterrupta de 24 horas por dia durante todo o mês.

2.2. Previsão de uma taxa de ocupação de 90% para leitos de pacientes críticos.

## 3. ESTIMATIVAS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

3.1. Estimou-se a Unidade realizar mensalmente, conforme a abertura de leitos, o seguinte quantitativo de internações:

Período de 25/12/2020 à 24/06/2021 (6 meses)				
Internação	Nº leitos	TOH	Qtde dias do mês	Estimativa de Paciente Dia Projetado
UTI Adulto*	10	90%	30,4	274

\* Leitos críticos

3.2. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado destas internações hospitalares.

## INDICADORES DE DESEMPENHO

1. O Parceiro Privado deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.

2. Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de desempenho definidos pela Secretaria de Estado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
3. O quadro a seguir apresenta os indicadores que deverão ser enviados para análise do desempenho hospitalar.

<b>Indicadores de Desempenho</b>
Taxa de Ocupação Hospitalar
Média de Permanência Hospitalar (Dias)
Farmacovigilância: Avaliar reações adversas a medicamentos – RAM quanto à gravidade

#### **a) Taxa de Ocupação Hospitalar**

Conceituação: relação percentual entre o número de pacientes-dia, em determinado período, e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.

*Fórmula: [Total de Pacientes-dia no período / Total de leitos operacionais-dia do período] x 100*

#### **b) Média de Permanência Hospitalar (dias)**

Conceituação: relação entre o total de pacientes-dia no período e o total de pacientes egressos do hospital (por altas, transferência externa e ou óbitos no mesmo período). Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.

*Fórmula: [Total de pacientes-dia no período / Total de saídas no período]*

#### **c) Farmacovigilância: Avaliar reações adversas a medicamentos – RAM quanto à gravidade**

Conceituação: monitora e avalia reações adversas a medicamentos (leve, moderada, grave) pelo farmacêutico. Considera-se ideal a notificação e classificação de RAMs quanto à sua gravidade, seguidas do seu monitoramento. Julga-se aceitável que as RAMs sejam notificadas e monitoradas, sem serem avaliadas quanto à gravidade. Este indicador deverá considerar todas as reações adversas a medicamentos, independente do local da ocorrência.

*Fórmula: [Nº de pacientes que apresentaram reações adversas a medicamentos / Nº total de pacientes atendidos com predicação prescrita] x 100*

**SISTEMA DE REPASSE****I – Regras de REPASSE**

1. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do **PARCEIRO PRIVADO**.

1.2. Além das atividades de rotina, a Unidade Hospitalar poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços do Contrato de Gestão nº 91/2012 - SES.

1.3. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a que apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

1.4. Visando ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **PARCEIRO PRIVADO** na "Estimativa de Produção" e "Indicadores de Desempenho", o mesmo deverá encaminhar **mensalmente**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UNIDADE HOSPITALAR**.

1.5. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.6. As informações relativas à produção assistencial, indicadores de desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

1.7. As informações deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) dos mês subsequente a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. No entanto, em caso de necessidade, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá demandar pelo fornecimento de dados em prazos diversos.

1.8. O Sistema Integrado das Organizações Sociais (SIGOS) disponibilizado na *Internet* emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo **Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT)** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

1.9. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

1.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) presidirá as reuniões de monitoramento para análise dos indicadores quantitativos e de desempenho.

1.11. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, em data estabelecida por ela.

1.12. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais estimadas ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões de ajustes do Contrato de Gestão.

1.13. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do **PARCEIRO PRIVADO** e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período

de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/03/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 19/03/2021, às 19:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018243540** e o código CRC **173EFF77**.



Referência: Processo nº 201100010017260



SEI 000018243540



Art. 2º DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado, e os advogados quanto a conclusão deste, certificando tais diligências nos autos; e à Superintendência de Gestão Integrada, para cientificar a interessada e realizar as devidas anotações no assentamento desta. Após o cumprimento das determinações, volvam-se os autos para arquivamento.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 223392

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 34/2021 - SES

**Síntese dos fatos:** A instauração deste procedimento, registrado sob o nº 202100010010784, se faz necessária em face da orientação da Comissão Permanente de Sindicância, presente no Relatório Final nº 11/2021, constante no Procedimento de Sindicância nº 202100010001364, o qual demonstra que o supra-mencionado servidor supostamente é sócio-administrador de uma empresa, bem como é, em tese, sócio de outras três empresas. Ademais, há indícios de que o mencionado servidor teoricamente descumpria ordem legítima, em razão de, em tese, não cumprir a jornada de trabalho que lhe era exigida legalmente, provavelmente lesando os cofres públicos, eis que recebeu, hipoteticamente, por horas não trabalhadas.

**Transgressões:** Artigo 202, inciso XXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020, e artigo 303, incisos XVI e LV, da Lei estadual nº 10.460/1988.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 24 de março de 2021.

Protocolo 223404

Portaria nº 419/2021 - SES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **HOMOLOGAR** o relatório final das notas dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, obtidas através da realização da Avaliação de Desempenho Individual - ADI, pelo Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho - SIADI, referente ao Ciclo de 01/11/2020 a 31/01/2021, nos termos do §2º do Artigo 3º da Lei 14.600/2003, Artigo 19, inciso III; e, Artigo 26, parágrafo único, do Decreto estadual nº 8.777, de 10/10/2016.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE.**

Goiânia, 24 de março de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 223426

**EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012-SES/GO (ISG/HDT). Processo nº: 201100010017260. Objeto:** 1. Implementar 10 leitos críticos para atendimento de pacientes agravos infectocontagiosos, por período de 06 (seis) meses. 2. Introduzir Plano de Acompanhamento de Produção e Desempenho para os leitos implementados. 3. Readequar o valor do repasse mensal, para o 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, em razão da implantação dos 10 leitos críticos. 4. Inclusão de cláusula ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, da minuta-padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do

**Estado. Parceiro Privado:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG. **Valor do Aditivo:** R\$ 4.134.138,48. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.100.90. **Vigência:** a partir da outorga do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado (19/03/2021), até o encerramento do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, que ocorrerá em 24/06/2021. **Data de assinatura:** 19/03/2021. **Signatários:** Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado; Ismael Alexandrino Junior, Secretário de Estado da Saúde; André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes - INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG.

Protocolo 223414

**Secretaria de Estado da Economia**

Portaria 052/2021 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 23 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico de Trabalho para planejamento de contratação de serviço de empresa destinada ao fornecimento de solução integrada visando à modernização e otimização do monitoramento de trânsito de mercadorias nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado de Goiás, permitindo o uso de Inteligência Artificial para identificar possíveis irregularidades:

1. MONTAIGNE MARIANO DE BRITO, CPF: 409.478.231-15, Auditor Fiscal da Receita Estadual;
2. FELIX MELQUIADES DE SOUZA, CPF: 816.161.711-20, Auditor Fiscal da Receita Estadual;
3. BRUNO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF: 888.122.941-20, Técnico em Gestão Pública;
4. ANDERSON JOSÉ BARBOSA, CPF: 766.237.421-15, Técnico em Gestão Pública.
5. MARCELO DE MESQUITA LIMA, CPF: 574.211.025-15, Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual.
6. FELIPE MARRA DE MOURA, CPF: 100.119.706-26, Cargo: Analista de Gestão Governamental.
7. ANA PAULA MACHADO RODRIGUES, CPF: 613.339.801-91, Cargo: Analista de Gestão Administrativa.

Art. 3º - Cabe ao Grupo Técnico de Trabalho a realização dos estudos técnicos preliminares, incluindo a elaboração da Matriz de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como outras atividades de planejamento da contratação pretendida.

Art. 4º - À Gerência de Compras Governamentais caberá acompanhar o planejamento da contratação realizada pelo Grupo Técnico de Trabalho, de acordo com suas atribuições, devendo conduzir o procedimento licitatório ou contratação direta, conforme pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos setores competentes.

Art. 5º - À Assessoria de Controle Interno desta Pasta caberá a orientação e acompanhamento, de acordo com suas atribuições, dos trabalhos de elaboração da Matriz de Riscos e Plano de Ação com o fim de garantir razoável segurança do atingimento dos objetivos da contratação pretendida.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

Protocolo 223343